



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 124, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no item VI do Anexo C ao Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a foz do Rio Iguaçu (Tratado de Itaipu), e o que consta do Processo nº 48330.000500/2017-92, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de coordenar o desenvolvimento de estudos, para subsidiar o processo de revisão do Anexo C ao Tratado de Itaipu.

Art. 2º Para compor o GT, serão designados membros, titular e suplente, das seguintes Unidades do Ministério de Minas e Energia:

- I - da Secretaria-Executiva, que o coordenará;
- II - da Secretaria de Energia Elétrica;
- III - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- IV - da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos;
- V - da Consultoria Jurídica; e
- VI - da Assessoria Especial de Relações Internacionais.

Parágrafo único. O Coordenador do GT poderá convidar especialistas de outros órgãos e entidades, bem como de representantes da sociedade civil e associações, para participarem das reuniões e dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 3º O GT terá prazo de até sessenta dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para apresentar Plano de Trabalho com as etapas necessárias para conclusão dos estudos. **(Prazo prorrogado por trinta dias, pela Portaria MME nº 198, de 12 de abril de 2019)**

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da participação dos convidados correrão à conta dos órgãos e das entidades que representam.

Art. 5º A participação no GT, de que trata esta Portaria, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.2.2019 - Seção 1.